



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## Ata de Registro de Preços nº 029/2016

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da **Prefeitura Municipal de Pilar do Sul** e a empresa **COMPLAC SINALIZAÇÃO EIRELI ME**, destinado ao Registro de Preços para o fornecimento futuro (parcelado) de materiais para sinalização viária.

**Pregão Presencial n. 19/2016**  
**Processo Administrativo n.º 0147/2016**

Pela presente ata o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 83188368 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **COMPLAC SINALIZAÇÃO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 22.724.866/0001-88, com sede na Rodovia Aristide da Costa Barro, Km 32,5 - Bairro Jacutinga, Guareí – Estado de São Paulo, CEP 18250-000, telefone (015) 99766-6140, e-mail: complacwf@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. William Fiusa, portador do RG n.º 45.733.691-5, CPF 358.476.008-95, doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA**, é lavrado o presente Contrato (Ata de Registro), nos termos do **pregão presencial n.º 19/2016**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

### Cláusula 01 - Do Objeto

- 1.1** - A detentora da ata obriga-se a fornecer de forma parcelada os materiais para sinalização viária, que foram homologados, conforme proposta integrante do certame em epígrafe.  
**1.2** – Itens homologados: 01, 02 e 03.

### Cláusula 02 - Do Contrato (Ata de Registro de Preços)

- 2.1** – A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.  
**2.2** – A Ata de Registro de Preços poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditada para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

### Cláusula 03 – Condições do Fornecimento

- 3.1** - O Departamento de Compras solicitará os materiais através de autorização de fornecimento, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.  
**3.2** – Os materiais deverão ser entregues na Rua Tenente Almeida, 265, no horário das 08h00 às 16h00, de Segunda a Sexta-feira, no setor de compras, em até 15(quinze) dias úteis.  
**3.3** - Não serão tolerados atrasos na entrega dos materiais, sob pena de incidir nos casos de multas e sanções previstas neste edital, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.  
**3.4** - Qualquer alteração na programação de entrega será previamente comunicada à detentora da Ata, pela Prefeitura.  
**3.5** - Serão de inteira responsabilidade detentora da ata o frete, o pessoal, tributos e outras despesas que porventura possam ocorrer.  
**3.6** - A detentora da ata se obriga a entregar os produtos de acordo com a proposta e constantes do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia anuência da Prefeitura.  
**3.7** - A Prefeitura reserva-se o direito de analisar a qualquer tempo os materiais entregues, em laboratórios de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição das mercadorias quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.  
**3.8** - Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas no **anexo IV** poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à detentora da ata.  
**3.9** - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a detentora da ata deverá comunicar tal fato a Prefeitura, acompanhado de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante relatando que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição àquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.  
**3.10** – A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deste edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**3.11** - O objeto deste certame será entregue e recebido provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital, seus anexos, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.

**3.12** - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata, podendo o contrato (ata de registro de preços) ser cancelado(a), sem prejuízo das sanções previstas neste edital e contrato dele decorrente.

## Cláusula 04 – Do Pagamento

**4.1** - O pagamento será efetuado, pela Prefeitura, em até **20 (vinte) dias** após a entrega dos materiais e a apresentação do respectivo Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

**4.1.1** - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

**4.2** - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

**4.3** - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 19/2016– Registro de Preços**, n.º do item, a quantidade e unidade, a especificação dos produtos, a marca, os preços unitários e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**4.4** - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à detentora da ata, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

**4.5** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

## Cláusula 05 - Das Condições de Reajustes

**5.1** – Não terá reajuste de preços o objeto desta Ata de Registro de Preços, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**5.2** – Caso ocorra o mencionado no item anterior, a detentora da ata deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

## Cláusula 06 – Das Multas e Sanções

**6.1** – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

**6.1.1** – Advertência;

**6.1.2** – Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços por dia de atraso na entrega dos materiais solicitados.

**6.1.3** – Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com a proposta/ata.

**6.1.4** - Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

**6.1.5** – A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da ata de registro de preços.

**6.2** – O Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

**6.3** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.4** – A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**6.5** – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**6.6** – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**6.7** – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## Cláusula 07 – Da Garantia

7.1 – A detentora da Ata é obrigada, mediante solicitação da assessora de compras, a substituir a substituir em até 72 (setenta e duas) horas e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não estiver de acordo com a proposta/contrato.

7.2 – A detentora da Ata se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

## Cláusula 08 - Dos Recursos Financeiros

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

## Cláusula 09 – Da Rescisão

9.1- A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada (detentora da ata), deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

## Cláusula 10 – Dos Direitos Da Administração Em Caso De Rescisão

10.1 - Em caso de rescisão, a Contratada (Detentora da Ata) reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## Cláusula 11 – Da Vinculação Ao Edital

11.1 - Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constante dos Processos: 0147/2016.

## Cláusula 12 – Da Legislação Aplicável

12.1 - O presente Contrato (Ata de Registro de Preços) é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

## Cláusula 13 - Condições da Habilitação

13.1 - Fica a Contratada (Detentora da Ata) obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato (Ata de Registro de Preços), todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

## Cláusula 14 – Da Fiscalização

14.1 - A Prefeitura designará um funcionário do Departamento Municipal de Trânsito para representá-la na qualidade de fiscalizadora da Ata de Registro de Preços. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

## Cláusula 15 - Do Valor da Ata

15.1 - É dado a presente Ata o valor de R\$ 80.416,00 (Oitenta mil, quatrocentos e dezesseis reais), sendo:

ITEM	QUANT. ESTIMADA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA/MODELO	PREÇO UNITÁRIO R\$
01	150 baldes de 18 litros	Tinta na cor amarela para demarcação viária à base de resina acrílica emulsionada em água, fabricada de acordo com as especificações da ABNT/NBR 13699:2012.	COMPLAC	R\$ 234,00
02	200 baldes de 18 litros	Tinta na cor branca para demarcação viária à base de resina acrílica emulsionada em água, fabricada de acordo com as especificações da ABNT/NBR 13699:2012.	COMPLAC	R\$ 218,00
03	12 sacos com 25 Kg	Microesferas de vidro, refletivo, para utilização em sinalização viária, fabricada de acordo com as especificações da ABNT/NBR 16184:2013	COMPLAC	R\$ 143,00

## Cláusula 16 - Do Foro

16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

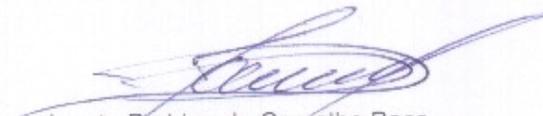
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais

Pilar do Sul - SP, 28 de abril de 2016.

  
Janete Pedrina de Carvalho Paes  
Prefeita Municipal  
Contratante

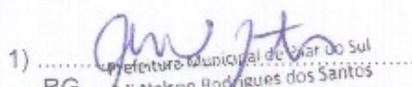
  
Juarez Márcio Rodrigues  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

  
José Francisco de Almeida  
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

  
Robertson Magalhães Jordão  
Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito

  
William Fries  
COMPLAC SINALIZAÇÃO EIRELI ME  
Detentora da Ata

Testemunhas:

1)   
RG ..... Prefeitura Municipal de Pilar do Sul  
Edilson Rodrigues dos Santos  
Presidente da Comissão de Licitações  
RG: 44.932.309-2 SSP/SP

2) .....  
RG .....

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

DETENTORA DA ATA: **COMPLAC SINALIZAÇÃO EIRELI ME**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º (DE ORIGEM): **29/2016 (Pregão Presencial n.º 019/2016)**

OBJETO: destinado ao registro de preços para o fornecimento futuro (parcelado) de materiais para sinalização viária.

ADVOGADO(S): Procuradores do Município

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pilar do Sul, 28 de abril de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES  
Prefeita Municipal  
Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços



COMPLAC SINALIZAÇÃO EIRELI ME  
William Fiksa  
Detentora da Ata